



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9122, DE 23 DE JUNHO DE 2000.**

Introduz alterações no Decreto nº 8795, de 15 de julho de 1999, que alterou o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do art. 2º do Decreto nº 8795 de 15 de julho de 1999, produzindo efeitos desde 1º de maio de 1999 (Convênio ICMS nº 05/99):

"I - até 31 de dezembro de 1999, o item 29 da tabela II do anexo I;"

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2000,  
112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**ASSIS CANUTO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**LUCIANO LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº. 11.000 DE 2000

Art. 1º - Fica a vigência da seguinte redação o inciso I do art. 2º do Decreto nº 8788 de 15 de julho de 1999, produzindo efeitos desde 1º de maio de 1997. O presente Decreto nº 8788 de 15 de julho de 1999, que altera o Regulamento do ICMSP, aprovado pelo Decreto nº 8327 de 30 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do art. 5º da Constituição Estadual e

DECRETA:

Art. 1º - Fica a vigência da seguinte redação o inciso I do art. 2º do Decreto nº 8788 de 15 de julho de 1999, produzindo efeitos desde 1º de maio de 1997. O presente Decreto nº 8788 de 15 de julho de 1999, que altera o Regulamento do ICMSP, aprovado pelo Decreto nº 8327 de 30 de maio de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. O presente Decreto nº 8788 de 15 de julho de 1999, que altera o Regulamento do ICMSP, aprovado pelo Decreto nº 8327 de 30 de maio de 1997.

JOSE DE ABBEU BIANCO  
Governador

ASSIS CANUTO  
Secretário-Geral da Casa Civil

  
LUCIANO DÁVIOR JÚNIOR  
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUIZ DE SOUZA  
Coordenador-Geral da Receita